Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

REGULAMENTO DO

MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

08 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ÍNDICE

1. DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 3
2. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 3
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 4
4. OBJETO 4
5. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 4
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE 11
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 12
8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 14
9. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 16
10. POLÍTICA DE COBRANÇA 19
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 19
12. FATORES DE RISCO 22
13. COTAS DO FUNDO 22
14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 27
15. AMORTIZAÇÃO DE COTAS 28
16. RESERVA DE CAIXA 29
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 30
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 30
19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 30
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 36
21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 37
22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 41
23. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 42
24. FORO 44
ANEXO I 45
ANEXO II 56
ANEXO III 58
ANEXO IV 60
ANEXO V 73
ANEXO VI 75
ANEXO VII 77
ANEXO VIII 79

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

1. DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O **MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas subscritas somente serão objeto de Amortização Final ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou subclasses de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175. As Datas de Amortização Final de cada subclasse de Cotas estarão definidas no respectivo Apêndice.

1.4. Para os fins do disposto no Código ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, indústria e comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

1.5. Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é formado por uma classe única de Cotas, que possui patrimônio único, o qual responde pelas obrigações do Fundo.

2.2. O Fundo é dividido em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em uma única subclasse e poderão ser emitidas múltiplas séries, **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única subclasse e poderão ser emitidas múltiplas séries; e **(c)** Cotas Subordinadas Júnior, que poderão ser emitidas em múltiplas subclasses. As características das subclasses de Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

2.3. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. As características e os direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Amortização Final estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice da subclasse.

2.4. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da RCVM 175 ou ao Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

2.5. O Fundo poderá emitir novas classes e/ou subclasses de Cotas devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis,

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. Podem participar do Fundo Investidores Qualificados que busquem rentabilidade no longo prazo compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, conforme descritos na Cláusula 12 deste Regulamento.

3.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado pelo Cotista após seu investimento no Fundo não acarretará a exclusão do Cotista.

3.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimento no Fundo.

4. OBJETO

4.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descrita neste Regulamento.

4.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e as Subordinadas Mezanino, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao respectivo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, que são meramente uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

4.3. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a remuneração superior ao que foi estabelecido no respectivo Apêndice.

5. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração

5.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

5.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que uma pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos observados as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.3. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

5.4. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

5.5. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5.6. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da RCVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à RCVM 175;

b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da RCVM 175;

c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(1)** o registro de Cotistas; **(2)** o livro de atas da Assembleia Geral de Cotistas; **(3)** o livro ou a lista de presença de Cotistas; **(4)** os pareceres do Auditor Independente; e **(5)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;

e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, conforme aplicável;

f) pagar, às suas expensas e nos termos da legislação vigente, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à RCVM 175;

h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 5.8 do presente Regulamento;

j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

k) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;

m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Monitoramento e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

n) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma Conta do Fundo e/ou na Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para a Conta do Fundo e/ou na Conta Vinculada, conforme aplicável;

o) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

p) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

q) monitorar, em conjunto com a Gestora, as hipóteses de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, conforme aplicável.

5.7. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado que:

a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

b) o valor da Taxa de Administração não será aumentado, em razão de tal subcontratação;

c) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

5.8. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 591 9154 e do endereço físico na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas respectivas afiliadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

<u>Gestão</u>

5.10. A gestão da Carteira será exercida pela Gestora a qual tem plenos poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação nos termos da RCVM 175.

5.11. A Gestora deverá empregar, no exercício das suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão dos seus próprios recursos e será responsável por quaisquer

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

5.12. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

c) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, devendo, no mínimo: **(i)** estabelecer a Política de Investimento; **(ii)** estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e estabelecer índices de subordinação; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(v)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

d) executar a Política de Investimento, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

e) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela RCVM 175;

f) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e nas Regras e Procedimentos ANBIMA;

g) nos termos do artigo 122, II, "a" da RCVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

h) observar as vedações estabelecidas na RCVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

i) validar, previamente a cada cessão, o cumprimento dos Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

j) buscar, em regime de melhores esforços, o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

k) monitorar o Índice de Subordinação, a ser calculado pela Administradora;

l) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

m) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

n) calcular o Índice de Resolução de Cessão, com base em informações apresentadas pela Administradora e pelo Agente de Monitoramento, conforme aplicável;

o) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

p) não aceitar qualquer incentivo ou remuneração adicional de qualquer terceiro para o investimento em Ativos Financeiros;

q) monitorar ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência;

r) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

s) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da RCVM 175;

t) verificar, ou contratar às suas expensas empresa especializada para verificar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, observados os parâmetros indicados no **Anexo II**;

u) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer à Administradora, tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusiva e diretamente, das atividades desenvolvidas pela Gestora, desde que decorrentes de comprovados dolo, culpa ou erro; e

v) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, caso aplicável ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente.

5.13. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira.

5.14. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou a Administradora designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, observado que:

a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

b) o valor da Taxa de Administração não será aumentada, em razão de tal subcontratação;

c) qualquer custo ou despesa a ser arcada diretamente pelo Fundo dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

d) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

5.15. A Gestora deverá, por meio da Administradora, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na sua política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

5.16. A Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora e a Gestora estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pela Administradora e/ou pela Gestora, o Fundo deverá indenizar e reembolsar a Administradora e/ou a Gestora, desde que essas Demandas sejam comprovadamente decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Distribuição das Cotas

5.17. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a distribuição poderá ser realizada por instituição autorizada pertencente ao grupo econômico da Gestora.

Custódia do Fundo

5.18. Os serviços de custódia qualificada de Ativos Financeiros e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

5.19. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

5.20. O Custodiante realizará a guarda de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

5.21. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma do Cedente e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual Agente de Monitoramento contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

Serviço de Monitoramento

5.22. O Fundo conta, ainda, com os serviços do Agente de Monitoramento, cujas atribuições compreenderão:

a) disponibilizar relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato acordado entre a Gestora e os Cotistas, incluindo por meio da avaliação dos Boletins de Medição em cada data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios;

b) validar, em conjunto com a Gestora, o cumprimento da Condição de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade de cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento;

c) realizar, sob a responsabilidade da Gestora, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios vincendos;

d) realizar o espelhamento da carteira de cobrança, garantindo que todas as informações sejam replicadas de forma precisa e atualizada nos sistemas de controle;

e) efetuar o envio para Administradora, Custodiante e Gestora de arquivos Centro Nacional de Automação Bancária – CNABs de cessão e conciliação diária dos recebíveis, atendendo aos padrões técnicos e prazos previamente estabelecidos;

f) gerar, de forma automatizada, os Termos de Cessão, conforme aplicáveis, assegurando a conformidade com as condições estipuladas para cada operação; e

g) em caso de destituição do Agente de Cobrança, assumir integralmente as responsabilidades e serviços do Agente de Cobrança.

5.23. O Agente de Monitoramento deverá empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão de seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

5.24. Os demais termos da contratação do Agente de Monitoramento, caso aplicável, serão definidas nos termos do Contrato de Agente de Monitoramento.

Agente de Cobrança

5.25. O Agente de Cobrança presta ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

5.26. O Agente de Cobrança irá auxiliar o Custodiante nos serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.27. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo desde que previamente aprovadas pela Gestora.

5.28. O Agente de Cobrança será o único ponto de contato com os clientes da Companhia, preservando a confidencialidade da cessão dos recebíveis.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

5.29. A remuneração devida ao Agente de Cobrança, bem como sua substituição e renúncia, serão definidas nos termos do Contrato do Agente de Cobrança.

5.29.1. Conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição do Agente de Cobrança, o Agente de Monitoramento poderá assumir integralmente as responsabilidades e serviços de agente de cobrança.

Serviços de Controladoria

5.30. O Fundo conta, ainda, com os serviços do Agente de Controladoria, cujas atribuições compreenderão:

a) apurar a rentabilidade diária da Carteira;

b) precificar os Ativos Financeiros do Fundo;

c) realizar o controle e a escrituração de todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo, refletindo fielmente todas as operações praticadas por ordem da Administradora;

d) realizar os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo

e) enviar mensalmente à CVM do balancete do mês de referência e o fechamento da Cota;

f) enviar mensalmente, à Administradora, do balancete do mês em referência, o fechamento da Cota e o relatório razão analítico; e

g) enviar anualmente à CVM da cópia do parecer do Auditor Independente, bem como a publicação ou qualquer outra informação contábil solicitada pela CVM.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de valores mobiliários, nas categorias de a Administradora fiduciário e gestor de recursos, e/ou custódia do Fundo; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, nesse caso e contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Na hipótese de descredenciamento da Administradora, da Gestora e do Custodiante, A Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação desta Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. Caso a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

6.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante podem renunciar às suas atividades, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo, conforme aplicável.

6.3.1. Caso a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante não seja(m) substituído(s) no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do Fundo, conforme aplicável.

6.5. A Administradora, a Gestora e/ou Custodiante deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os seus deveres e obrigações; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração, gestão e/ou custódia do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

6.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.7. A destituição da Administradora não resultará na destituição da Gestora e a destituição da Gestora não resultará na destituição da Administradora.

6.8. Em caso de destituição da Administradora, da Gestora e/ou da Custodiante, apenas poderão ser eleitas pela Assembleia Geral de Cotistas para os referidos cargos as instituições com experiência na gestão, administração e/ou custódia de carteira de fundos de investimento.

6.9. As disposições relativas à substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

a) Os seguintes valores devidos à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria ("**Taxa de Administração**")

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

i. A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido à Administradora o valor correspondente a R$30.000,00 (trinta mil reais), pagáveis em parcela única;

ii. Pela administração e custódia, o percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo de R$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) ao mês;

iii. Pelos serviços de controladoria de ativos, o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) ao mês;

iv. Pela escrituração, o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao mês;

v. Pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos e vencidos, bem como o registro dos Direitos Creditórios junto a Entidade Registradora, caso aplicável, será devido o valor correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês ao Custodiante;

b) Pela gestão, o percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, à Gestora ("**Taxa de Gestão**");

c) Pela atuação como Agente de Monitoramento, será devido ao Agente de Monitoramento o valor correspondente ao percentual de 0,025% a.m. (vinte e cinco milésimos por cento ao mês) do Patrimônio Líquido, líquido de tributos, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) e valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais) ao mês;

d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**"); e

e) Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá receber uma remuneração adicional, equivalente a R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas, livres de tributos, até o último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

7.4. Os valores fixos previstos na Cláusula 7.1 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.6. Os valores previstos na Cláusula 7.1 acima não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício das funções de administração, gestão e custódia, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas, após prévia aprovação.

7.7. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão acima fixadas.

7.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A Carteira será composta por: **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** Ativos Financeiros, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.2. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.2.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.3. O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização, observar a Alocação Mínima, conforme previsto na regulamentação do CMN, para fins de atendimentos disposto no artigo 19 da Lei 14.754/23 e artigo 4º, da Resolução CMN 5.111/23.

8.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de quaisquer instituições financeiras de primeira linha, a critério da Gestora;

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima; e/ou

d) cotas de fundos de investimento, incluindo aqueles administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a) a c) acima.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

8.5. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*, e **(e)** operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.5.1. Observado o disposto no artigo 44, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, o Fundo poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definido na RCVM 175), troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

8.5.2. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.5.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

8.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as exceções dispostas no parágrafo 3º do referido artigo.

8.7. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.8.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.exes.com.br.

8.9. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

8.10. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Controladoria, do Agente de Monitoramento, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.11. As limitações da Política de investimento, diversificação e composição da Carteira prevista nesta Cláusula 8 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.12. Nos termos do artigo 1.368-D e 1.368-E do Código Civil, e do artigo 81 da RCVM 175, a responsabilidade da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Controladoria, do Agente de Monitoramento e dos demais prestadores de serviço do Fundo, perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, será limitada às suas respectivas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, do Contrato de Agente de Cobrança e de quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade. Ainda, os prestadores de serviço do Fundo respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades, cada qual individualmente e sem solidariedade, por todos os danos e prejuízos que decorram de seus atos e omissões.

8.12.1. A aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo será realizada em processo judicial, mediante decisão final transitada em julgado.

9. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por obrigações de pagamento evidenciadas por Boletins de Medição, faturas e/ou outros documentos comprobatórios, decorrentes das locações de equipamentos e maquinário ou serviços correlacionados, inclusive de manutenção, originados pelos Contratos.

9.2. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

9.3. Nesta data, os Direitos Creditórios não são considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, de 28 de março de 2024.

9.4. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão em:

a) o Boletim de Medição ou a fatura emitida pela Companhia ao respectivo Devedor, acompanhada conforme o caso, do boleto e da nota fiscal emitidos pela Companhia ao respectivo Devedor;

b) respectivos Contratos, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes, e eventuais aditivos;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

c) o Contrato de Cessão, devidamente assinado por cada uma de suas respectivas partes, e eventuais aditivos; e

d) cada Termo de Cessão, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes.

9.5. Documentos Complementares. Caso necessário, o Cedente deverá disponibilizar ao Fundo, diretamente e exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, os documentos complementares que comprovem a existência, a liquidez e a certeza dos Direitos Creditórios. A Gestora poderá solicitar sua apresentação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação, incluindo, quando aplicável: **(i)** cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade e cópia do cartão do CNPJ/MF; e **(ii)** cópia de eventuais novos boletins de medição e/ou faturas emitidas (em conjunto, "**Documentos Complementares**").

9.6. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares serão disponibilizados eletronicamente pelo Cedente à Gestora, Agente de Monitoramento e ao Custodiante, até Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório e/ou no prazo indicado na Cláusula 9.5, conforme aplicável.

9.7. A custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Custodiante será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

9.8. Originação. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

a) o Cedente encaminha à Gestora e ao Agente de Monitoramento as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, conforme constantes Arquivo de Remessa;

b) a Gestora, em conjunto com o Agente de Monitoramento, com base no Arquivo de Remessa, verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

c) o Cedente encaminha todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Aquisição ao Custodiante e ao Agente de Monitoramento;

d) o Agente de Monitoramento verifica os Contratos, Boletins de Medição e/ou faturas correspondentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos;

e) até às 12hs, com base nas informações obtidas e no Arquivo de Remessa, a Gestora, em conjunto com o Agente de Monitoramento, **(i)** calcula o Preço de Cessão e **(ii)** encaminha para o Custodiante e para o Cedente o Arquivo de Aquisição;

f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, o Agente de Monitoramento gera eletronicamente o Termo de Cessão;

g) o Cedente deverá assinar eletronicamente o Termo de Cessão, confirmando que os Direitos Creditórios em questão atendem, cumulativamente, às Condições de Cessão, na referida data; e

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

h) o Fundo, representado pela Gestora, deverá assinar o Termo de Cessão respectivo, bem como autorizar o Custodiante a realizar o pagamento do Preço da Cessão dos Direitos Creditórios elegíveis listados no respectivo Termo de Cessão, que ocorrerá até as 17hs pelo Custodiante, em nome do Fundo

9.9. A Gestora poderá subcontratar terceiro especializado para a realização dos serviços acima elencados, conforme aplicável para cada um desses.

9.10. A Gestora, , é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

9.11. O Fundo não adota política de concessão de crédito específica, ficando a cargo da Gestora a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, levando em conta, dentre outros fatores, a remuneração esperada, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o risco de crédito do Devedor, a qualidade das Garantias, informações disponibilizadas pela Cedente e os riscos específicos do setor de atuação do Devedor.

9.12. Pagamento dos Direitos Creditórios. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão, ou do Contrato de Conta Vinculada, conforme aplicável.

9.13. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

9.13.1. Caso a transferência não seja feita no prazo acima estipulado, incidirão sobre o valor devido **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que a transferência era devida até o seu integral recebimento pelo Fundo; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor devido.

9.14. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, PIX, TED, TEF ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Vinculada.

9.15. O Custodiante, com auxílio do Agente de Monitoramento, realizará a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.16. Tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, e uma vez realizada a conciliação dos valores, pelo Custodiante com auxílio do Agente de Monitoramento, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão transferidos para a Conta do Fundo, mediante instrução do Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

9.17. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto de cobrança pela Companhia, na qualidade de Agente de Cobrança.

9.18. Verificação do lastro. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, mensalmente ou em periodicidade

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

9.19. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta Cláusula, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Agente de Monitoramento caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.19.1. O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do Regulamento, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do Auditor Independente.

9.19.2. A Gestora contratou o Custodiante e o Agente de Monitoramento para prestação de serviço de verificação de lastro, e deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.19.3. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Custodiante, e o Agente de Monitoramento, observarão os critérios definidos no **Anexo II** ao presente Regulamento.

9.19.4. Não obstante tal auditoria, a Administradora, a Gestora, Agente de Monitoramento ou o Custodiante não serão responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

9.19.5. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora, em conjunto com o Agente de Monitoramento, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA

10.1. A Política de Cobrança, a ser observada pelo Agente de Cobrança, está descrita no **Anexo III** deste Regulamento.

10.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas neste Regulamento, no Contrato de Agente de Cobrança e na Política de Cobrança.

10.3. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo e/ou na Conta Vinculada.

10.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, tendo o Fundo como favorecido.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade verificados pela Gestora, em conjunto com o Agente de Monitoramento:

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

a) o Direito Creditório deve ser representado por valor fixo, determinado ou determinável, em Reais e seja pago somente em tal moeda;

b) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

c) os Direitos Creditórios não podem ser relacionados a Contratos que tenham Devedores com parcelas vencidas e não pagas ao Fundo;

d) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, em prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

e) os Direitos Creditórios tenham sido originados/emitidos com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de sua efetiva cessão pelo Cedente, conforme informado no Arquivo de Remessa; e

f) o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento, e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento, e sendo certo que em todo caso deverá ser inferior a Data de Amortização Final das Cotas Seniores em Circulação em cada Data de Aquisição e Pagamento.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com auxílio do Agente de Monitoramento, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, observado os termos do artigo 45, Anexo II, da RCVM 175:

a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

b) os Direitos Creditórios devem ter sido originados em conformidade com o disposto neste Regulamento;

c) os Direitos Creditórios devem ser evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

d) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelo Boletim de Medição performado, acompanhadas ou não das faturas;

e) o Devedor não esteja inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, em relação a qualquer obrigação assumida perante o Cedente e quaisquer de suas afiliadas;

f) o Direito Creditório não tenha sido refinanciado ou reestruturado para modificar as condições de pagamento desde a sua originação;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

g) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de operações performadas;

h) não tenha sido identificado que o Direito Creditório tenha sido originado mediante fraude ou erro;

i) inexistência de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório ou qualquer dos Documentos Comprobatórios;

j) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

k) o Devedor não poderá ser uma afiliada, parte relacionada ou um funcionário da Companhia ou de suas subsidiárias;

l) o Devedor não poderá estar sujeito a Eventos de Insolvência;

m) o Devedor não poderá ser um Devedor de Grau de Alto Risco;

n) o Devedor Sem Classificação deve ser cliente da Companhia há pelo menos 1 (um) ano;

o) máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por Devedores que sejam Devedores Sem Classificação;

p) máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por Devedores que sejam Devedores de Grau de Investimento Inferior;

q) máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por Devedores que sejam Devedores de Grau de Investimento Superior;

r) máximo de 6% (seis por cento) em Direitos Creditórios por Devedores ou Grupo Econômico, aplicável quando houver mais de um Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico, e pelo menos um deles for Devedor de Grau de Investimento Superior, exceto se os Devedores forem de um Grupo Econômico Especial;

s) máximo de 3% (três por cento) em Direitos Creditórios por Devedores ou Grupo Econômico, aplicável quando houver mais de um Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico, e pelo menos um deles for Devedor de Grau de Investimento Inferior, exceto se os Devedores forem de um Grupo Econômico Especial;

t) máximo de 0,50% (cinco centésimos por cento) em Direitos Creditórios por Devedores ou Grupo Econômico, aplicável quando houver mais de um Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico, e pelo menos um deles for Devedor Sem Classificação, exceto se os Devedores forem de um Grupo Econômico Especial; e

u) máximo de 20% (vinte por cento) em Direitos Creditórios por Devedores sejam de Grupo Econômico Especial, podendo este limite ser aumentado quando os Devedores: **(i)** tenham registro de companhia aberta; **(ii)** sejam instituição financeira ou equiparada; ou **(iii)** sejam entidades que tenham suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

11.4.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, com auxílio do Agente de Monitoramento, previamente a cada cessão. A Gestora poderá vedar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante justificativa razoável por escrito, a cessão de Direitos Creditórios de qualquer Devedor, mesmo que este já tenha Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

11.4.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora, com auxílio do Agente de Monitoramento, do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos no **Anexo IV** deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da classe do Fundo e são divididas em subclasses e séries. As Cotas somente serão objeto de Amortização Final na Data de Amortização Final.

13.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.1.3. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.1.4. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as subclasses de Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** Cotas Subordinadas Mezanino, as quais poderão ser emitidas múltiplas séries; e **(b)** Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser emitidas múltiplas séries.

13.1.5. As características e direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Amortização Final correspondentes estão descritas nos respectivos Apêndices, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

13.2. Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

13.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

13.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, observados os critérios definidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

13.2.3. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

13.2.4. As emissões de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

13.2.5. As Cotas Seniores terão direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, observados os termos da Cláusula 19, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.3. Cotas Subordinadas Mezanino

13.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, observados os critérios definidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

13.3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, observados os termos da Cláusula 19, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

13.3.4. A Administradora poderá realizar a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação da Gestora, para manutenção do Índice de Subordinação, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: **(a)** o Índice de Subordinação; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Seniores em Circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente.

13.4. Cotas Subordinadas Júnior

13.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira.

13.4.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, observados os critérios definidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

13.4.3. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

13.4.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, observados os termos da Cláusula 19, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

13.4.5. A Administradora poderá realizar a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação da Gestora, para **(i)** manutenção do Índice de Subordinação, **(ii)** pagamento de custos e despesas do Fundo, conforme necessário, e/ou **(iii)** recomposição do saldo da Reserva de Caixa, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: **(a)** o Índice de Subordinação; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Seniores em Circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente.

13.5. Índice de Subordinação

13.5.1. Uma vez emitidas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e enquanto existir Cotas Seniores em Circulação, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação.

13.5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

13.5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá notificar os Cotistas Subordinados Júnior e os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, com cópia para a Gestora, solicitando a confirmação de sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para o reenquadramento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo desenquadramento, conforme indicado na notificação.

13.5.3.1. Alternativamente ao disposto na Cláusula acima, havendo Disponibilidades para tanto, e mediante decisão da Gestora, o Fundo poderá Amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação.

13.5.4. Caso a Gestora opte por não realizar a amortização extraordinária prevista na Cláusula acima, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, constituirá um Evento de Avaliação, se **(i)** os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, **(ii)** os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, não realizarem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo mencionado na Cláusula 13.5.3 acima, mesmo após terem confirmado sua intenção de fazê-lo; e e/ou **(iii)** não haja Disponibilidades para Amortização extraordinária das Cotas Seniores.

13.6. Emissão e Distribuição das Cotas

13.6.1. O valor nominal unitário inicial das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais).

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

13.6.2. Novas Cotas poderão ser emitidas pela Administradora, após recomendação da Gestora, a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando neste valor todas as emissões de Cotas realizadas pela Classe ("**Capital Autorizado**"), observado que **(i)** as novas emissões deverão sempre observar os Índices de Subordinação, e **(ii)** as novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva Oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

13.6.2.1. O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

13.6.3. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.6.4. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.5. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.7. Subscrição e Integralização das Cotas e Registro para Negociação

13.7.1. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático, e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior Mezanino da 1ª (primeira) série poderão ser, a critério da Gestora, depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

financeiramente por meio da B3 e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo permitida a distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior mediante aprovação em assembleia por Cotistas representando a maioria de todas as classes de Cotas.

13.7.3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não obstante a colocação privada das Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

13.7.4. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo **(i)** respectivo valor atualizado da Cota desde a data de subscrição até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, ou **(ii)** valor e na forma previsto pelo respectivo Apêndice e boletim de subscrição, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Gestora, em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento.

13.7.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.7.7. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e/ou o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento, e/ou do respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e dos demais Documentos do Fundo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira bem como, **(c)** com relação às Cotas, cuja Oferta tenha sido objeto de registro automático pela CVM, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada e que não tenham sido depositadas para negociação no mercado secundário e, ainda que tenham sido registradas, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento, na RCVM 160 e na regulamentação aplicável, **(d)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, **(e)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, e **(f)** de que a integralização das Cotas poderá ocorrer por meio de Chamadas de Capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único da RCVM 175.

13.7.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.7.7 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento **(a)** dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(b)** da ausência de classificação de risco das Cotas.

13.7.9. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.7.10. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

13.7.11. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Critério de Apuração do Valor das Cotas Seniores

14.3. As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

a) o menor resultado entre:

i. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** o valor de principal das Cotas Seniores, mais **(2)** o Benchmark Sênior devidos e que ainda não tenham sido pagos; e

ii. o Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

b) a quantidade total das Cotas Seniores em Circulação.

Critério de Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

14.4. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

a) o menor resultado entre:

iii. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** o valor principal das Cotas Subordinadas Mezanino, mais (2) o Benchmark Mezanino devidos e que ainda não tenham sido pagos, caso existentes; e

iv. o Patrimônio Líquido, após a subtração do valor atribuído às Cotas Seniores;

b) a quantidade total das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Critério de Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

14.5. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

15. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. Os pagamentos da Amortização e Amortização Final de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, observado que: **(i)** os pagamentos à Cota Sênior terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior.

15.2. Desde que o Fundo tenha Disponibilidades para realizar os pagamentos de todas as despesas e encargos, conforme previsto neste Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão sua Amortização e Amortização Final, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores e Datas de Pagamento definidas nos respectivos Apêndices e, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento.

15.3. A Amortização Final das Cotas Seniores somente poderá ser realizada por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme descrito na Cláusula 21 deste Regulamento.

15.4. Para fins de Amortização e Amortização Final das Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou Amortização Final.

15.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser Amortizadas ou objeto de Amortização Final após a Amortização ou o Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

15.5.1. A critério da Gestora, se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser Amortizadas, a partir da primeira data de Amortização do Fundo,

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

desde que, considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadrados.

15.5.2. Não será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.6. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

15.7. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, a Gestora notificará os Cotistas informando sobre a Amortização extraordinária das Cotas em Circulação em montante suficiente para o reenquadramento da Alocação Mínima, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

15.8. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou que seja observado pela Gestora que o fundo pode vir a desenquadrar quanto a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em relação ao Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, havendo Disponibilidades, a Gestora poderá realizar a Amortização extraordinária das Cotas Seniores em Circulação em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou alocação mínima, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Caixa, desde a primeira Data de Integralização até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes **(i)** às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração; e **(ii)** ao pagamento de 2 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Benchmark Sênior devidas às Cotas Seniores.

16.1.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração somado aos valores estimados de pagamento das 2 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Benchmark Sênior devidas às Cotas Seniores, ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.2. O controle da existência de valores descritos nas Cláusulas 16.1 e 16.1.1, acima, deverá ser realizado sob única e exclusiva responsabilidade da Gestora.

16.2.1. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora junto ao patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.2.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 16.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos neste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale a soma das Disponibilidades acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraindo-se os passivos do Fundo e as provisões feitas de acordo com as cláusulas abaixo.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: **(i)** os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em "http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf", bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Cessão, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

17.4. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489 e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489. pdf.

17.4.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais Direitos Creditórios Adquiridos do mesmo Grupo Econômico, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

17.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral e artigo 53 no Anexo Normativo II da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe única de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

a) tomar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

b) alterar o presente Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;

f) deliberar sobre a substituição do Agente de Monitoramento;

g) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

h) deliberar sobre a insolvência, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

i) deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação aos procedimentos a serem adotados para a Amortização Final das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

j) deliberar se um Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação.

19.2. As deliberações listadas na Cláusula 19.1 do Regulamento serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum de deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
a) tomar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	A maioria das Cotas em Circulação.	A maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
b) alterar o presente Regulamento;	A maioria das Cotas em Circulação.	A maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
c) deliberar sobre a substituição da	A maioria das Cotas em Circulação.	A maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum de deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
Administradora ou do Custodiante;		
d) deliberar sobre a substituição da Gestora;	A maioria das Cotas em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas sejam detidas pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	A maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas sejam detidas pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	A maioria de Cotas Seniores em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas sejam detidas pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	A maioria de Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas sejam detidas pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
f) deliberar sobre a substituição do Agente de Monitoramento;	A maioria de Cotas Seniores em Circulação.	A maioria de Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
g) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de	A maioria das Cotas em Circulação.	A maioria das Cotas presente à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;		
h) deliberar sobre a insolvência, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	A maioria das Cotas em Circulação.	A maioria das Cotas presente à Assembleia Geral de Cotistas.
i) deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação aos procedimentos a serem adotados para a Amortização Final das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e	A maioria dos Cotista Seniores em Circulação.	A maioria dos Cotista Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
j) deliberar se um Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação.	A maioria das Cotas em Circulação, desde que não seja parte relacionada à Cedente.	A maioria das Cotas presente à Assembleia Geral de Cotistas, desde que não seja parte relacionada à Cedente.

19.3. Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas pelo, em primeira convocação, a critério da maioria de cada subclasse de Cotas; e, em segunda convocação, de cada subclasse de Cotas presente à Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras de instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

19.4. Nas hipóteses em que qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de "conflito de interesse" prevista na Cláusula 19.4.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto na Cláusula 19.2 acima.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

19.4.1. Para os fins desta Cláusula, "*conflito de interesse*" significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a uma Pessoa, suas respectivas afiliadas. Os Cotistas, conforme o caso, diretamente ou por através de suas afiliadas, podem ser entidades que realizam uma ampla gama de atividades, incluindo atividades de banco múltiplo, comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e negociações, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, hedging, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros. A realização de tais atividades não constituirá um conflito de interesse dos Cotistas para os fins desta Cláusula.

19.5. Este Regulamento será alterado, conforme necessário, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade a Administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

19.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição pública de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. As informações requeridas na convocação, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

19.6.2. Exceto se de outra forma prevista nesta Cláusula, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.6.3. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

19.6.4. Para efeito do disposto na Cláusula 19.6.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

19.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

19.7.1. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

19.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

19.7.4. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora através de comunicação escrita ou sistema eletrônico, antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

19.8. Independentemente das formalidades previstas em lei, nesta Cláusula e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essencial, o Custodiante, ou de grupo de Cotistas de qualquer subclasse que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas em Circulação, , cabendo, nestes casos, à Administradora a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

19.10. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

19.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

19.12. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da Cláusula 19.11 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19.13. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

19.13.1. Será admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

19.13.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** afiliadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

19.13.3. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 19.13.2 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) da Cláusula 19.13.2; ou **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviço que detenham Cotas Subordinadas Júnior.

19.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website da Administradora, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

20.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.2.1. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

20.2.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, que poderão ser previstas no RCVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)** contratação ou substituição da agência classificadora de risco, se houver; **(iv)** redução da classificação de risco da classe única, se houver; **(v)** a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; **(vi)** alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da RCVM 175; **(vii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe única; **(viii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(ix)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(x)** emissão de Cotas da classe única; e **(xi)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.3. A Administradora em conjunto com o Agente de Controladoria deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

20.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.5. A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, se houver.

20.6. A divulgação de informações sobre a classe de Cotas será realizada de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do distribuidor, enquanto a distribuição das Cotas estiver em curso, e da CVM, com todas as informações exigidas pelo artigo 47 da RCVM 175.

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

21.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em Circulação, por deliberação da Administradora.

21.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

b) não realização de Amortização de principal e rentabilidade, ou Amortização Final da Cota Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada data de pagamento definida no respectivo Apêndice, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

c) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

d) não constituição ou recomposição do fundo de Reserva de Caixa, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

e) constituição de ônus que impeçam de forma direta, material e comprovada a cessão dos Direitos Creditórios ou resultem na sua invalidação;

f) bloqueios judiciais, se não sanados em até 30 (trinta) dias contados da ciência inequívoca do bloqueio pela Companhia, impeçam de forma direta, material e comprovada a cessão dos Direitos Creditórios ou resultem na sua invalidação;

g) desenquadramento da Alocação Mínima sem que haja reenquadramento no prazo de 30 (trinta) dias;

h) descumprimento, por parte da Companhia, de suas obrigações no âmbito de qualquer um dos Contratos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os prazos de cura aplicáveis;

i) ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alterações que: **(a)** tenha ou razoavelmente se espere que tenha um efeito adverso material ou resulte em uma mudança adversa material **(i)** na legalidade, validade ou exequibilidade dos Documentos do Fundo; **(ii)** na validade, exequibilidade, efeito vinculante ou capacidade de cobrança da Carteira; ou **(iii)** nas atividades da Companhia, capacidade financeira ou seus ativos, considerados de forma agregada; e/ou **(b)** tenha, prejudicado materialmente ou razoavelmente se espere que prejudique materialmente a capacidade da Companhia de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos do Fundo de que seja parte, na medida em que tais obrigações sejam exigíveis;

j) ocorrência de um Evento de Aquisição Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso haja a rescisão ou término, motivado ou imotivado, do Contrato de Cessão; e

21.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de Amortização e/ou Amortização Final das Cotas Subordinadas, conforme o caso; e **(b)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar **(i)** se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação ou **(ii)** se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

21.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas.

21.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de Amortização e/ou Amortização Final das Cotas Subordinadas, conforme o caso, e de

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

23.2. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

c) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

d) caso a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante sejam descredenciados, renunciem e/ou queiram sua substituição, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo estabelecido na RCVM 175.

21.6. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de Amortização e/ou Amortização Final das Cotas, conforme o caso; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.7. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas Seniores dissidentes a Amortização Final antecipada das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

21.8. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da classe única do Fundo.

21.9. Na hipótese **(i)** da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos na Cláusula 19 acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem a suspensão da liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.10. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

a) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

c) efetuar a Amortização Final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

21.11. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em Circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores;

d) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Subordinadas Mezanino sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

21.12. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido totalmente Amortizada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

21.12.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

21.13. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

21.13.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em Circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.13.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino na data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

21.13.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Júnior mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

21.13.4. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.13.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam uma Administradora para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.13.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição da Administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

21.14. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Documentos do Fundo e da legislação aplicável;

b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior aos Cotistas Seniores, observado o disposto no Apêndice;

d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de Amortização ou Amortização Final, conforme o caso, das Cotas Seniores, observado o disposto no Apêndice;

e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Mezanino aos Cotistas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Apêndice;

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização ou Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observado o disposto no Apêndice;

g) pagamento de amortização e/ou Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior;

h) aquisição de Direitos Creditórios; e

i) aquisição de Ativos Financeiros.

22.2. Após a ocorrência da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Documentos do Fundo e da legislação aplicável;

b) pagamento do Benchmark Sênior integralmente aos Cotistas Seniores, observado o disposto no Apêndice;

c) pagamento de Amortização Final das Cotas Seniores, até que tais valores sejam reduzidos a zero;

d) após Amortização Final das Cotas Seniores, pagamento do Benchmark Mezanino aos Cotistas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Apêndice;

e) pagamento da Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero; e

f) uma vez Amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior.

23. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da RCVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

23.1.1. Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 23.1 acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício do Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois)

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.2. Após a adoção das medidas previstas na Cláusula 23.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas na Cláusula 23.1.1 acima se torna facultativa.

23.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 23.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 23.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 23.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 23.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(iii)** liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 23.1.1 acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

23.1.7. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 23.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

23.1.8. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 23.1.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.1.9. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.2. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23.3. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 08/12/2025 | 11:15:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 08/12/2025 | 10:59:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607089333C400...

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
PAULA DE CASTRO ANDRADE
899834C737F84C4...

DocuSigned by
Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
Assinado por: TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851
CPF: 34994986851
Hora de assinatura: 08/12/2025 | 11:44:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
24FBAB2D1FEE43A...

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	O instrumento celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para estabelecer procedimentos e obrigações que são de responsabilidade de cada uma das partes no âmbito do Fundo, em observância a RCVM 175.
Administradora	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de a Administradora fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável.
Agente de Cobrança	A Companhia contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, nos termos da Política de Cobrança.
Agente de Controladoria	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.
Agente de Monitoramento	**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A**., com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, Conj. 141, Jardim Paulista, CEP 04551-010,

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.132.420/0001-40.
Agências de Rating Autorizadas	Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings.
Alocação Mínima	A alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios.
Alocação Mínima para Fins Tributários	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Amortização	A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos deste Regulamento.
Amortização Final	A amortização final das Cotas.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Os instrumentos que detalham as características de cada subclasse e série de Cotas e suas respectivas Emissões, nos termos dos **Anexos V, VI e VII** a este Regulamento.
Arquivo de Aquisição	Conforme definido no Contrato de Cessão.
Arquivo de Remessa	Conforme definido no Contrato de Cessão.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados na Cláusula 8.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Auditor Independente	O auditor terceirizado contratado pela Administradora para revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo devidamente registrado junto à CVM.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Banco Depositário	Qualquer instituição financeira, dentre as opções, Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. eou Banco Itaú Unibanco S.A..

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Benchmark	O Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Benchmark Mezanino	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
Benchmark Sênior	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice.
Boletim de Medição	O documento utilizado para registrar e validar as medições dos serviços prestados relacionados aos Direitos Creditórios.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
Cedente	A Companhia ou qualquer de suas filiais que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
Chamadas de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização de Cotas subscritas, nos termos dos seus respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
Código Civil	A Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	Cada compromisso de investimento que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de sua(s) Cota(s), o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cota(s) pelo então Cotista.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecida na Cláusula 11.4 do Regulamento, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Conta Vinculada	A conta corrente de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário, utilizada para o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual será dada em garantia ao Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão.
Contrato de Agente de Cobrança	O contrato a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, estabelecendo as atribuições do Agente de Cobrança, caso esse venha a ser contratado.
Contrato de Cessão	O contrato celebrado entre o Fundo e o Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Conta Vinculada	O contrato celebrado entre o Fundo, a Companhia e o Banco Depositário, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato do Agente de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato do Agente de Monitoramento	Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento celebrado entre o Fundo e o Agente de Monitoramento, com a interveniência da Gestora e da Administradora.
Contratos	Os contratos de locação e/ou arrendamento de equipamentos e maquinários, na modalidade de operações contínuas ou locações simples, e/ou contratos de prestação de serviços de manutenção de equipamentos, todos contratados com ou por intermédio da Companhia.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas em Circulação	As Cotas subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
Cotas Seniores	As cotas de subclasse sênior emitida pelo Fundo, a qual não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Cotas Seniores em Circulação	As Cotas Seniores subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Cotas Subordinadas em Circulação	As Cotas Subordinadas subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	As cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam à Cota Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas Júnior em Circulação	As Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo Apêndice.
Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação	As Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
Cotistas	Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Cotistas Seniores	Os titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	Os titulares das Cotas Subordinadas.
Cotistas Subordinados Júnior	Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.
Cotistas Subordinados Mezanino	Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010,

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

	com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o sua sucessora a qualquer título, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos neste Regulamento.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Datas de Amortização Final	A data de Amortização Final das Cotas de cada subclasse, a qual ocorrerá **(i)** na data em que o valor da Cota da respectiva subclasse for totalmente Amortizado, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou **(ii)** na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade da Amortização Final **(a)** da Cota Sênior sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, e **(b)** das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior, a qual será, obrigatoriamente, um Dia Útil.
Data de Integralização	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas subscritas.
Data de Pagamento	Cada data de pagamento de Cotas, a título de Amortização e/ou para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Apêndice, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo. Se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
Devedores	Os devedores pessoas jurídicas que se qualificam como locatários e/ou contratantes nos respectivos Contratos.
Devedor de Grau de Investimento Inferior	Os Devedores ou quaisquer de suas controladoras que possuam Rating validado por uma das Agências de Rating Autorizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Cessão, e que se enquadre nas seguintes faixas: **(i)** brBBB+, brBBB, brBBB- pela Standard & Poor's, **(ii)** Baa1.br, Baa2.br, Baa3.br pela Moody's, ou **(iii)** BBB+(bra), BBB(bra), BBB-(bra) pela Fitch Ratings.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Devedor de Grau de Investimento Superior	Os Devedores ou quaisquer de suas controladoras que possuam Rating validado por uma das Agências de Rating Autorizadas, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Cessão, e que se enquadre nas seguintes faixas: **(i)** brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, BB, BB+, BBB-, BBB, BBB+, A-, A, A+, AA-, AA, AA+, AAA pela Standard & Poor's, **(ii)** Aaa.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br, Ba1, Baa3, Baa2, Baa1, A3, A2, A1, Aa3, Aa2, Aa1, Aaa pela Moody's, ou **(iii)** AAA(bra), AA+(bra), AA(bra), AA-(bra), A+(bra), A(bra), A-(bra), BB, BB+, BBB-, BBB, BBB+, A-, A, A+, AA-, AA, AA+, AAA pela Fitch Ratings.
Devedor de Grau de Alto Risco	Os Devedores ou quaisquer de suas controladoras que possuam Rating validado e atribuído por uma das Agências de Rating Autorizadas e que se enquadre nas seguintes faixas: **(i)** brCCC+, brCCC, brCCC-, brCC, brC, brD, CCC+, CCC, CCC-, CC, C, D pela Standard & Poor's, **(ii)** Caa1.br, Caa2.br, Caa3.br, Ca.br, C.br, Caa1, Caa2, Caa3, Ca, C pela Moody's, ou **(iii)** CCC(bra), CC(bra), C(bra), D(bra), CCC, CC, C, D pela Fitch Ratings.
Devedores Sem Classificação	Os Devedores que **(a)** possuem Rating, mas não sejam Devedor de Grau de Investimento Superior, Devedor de Grau de Investimento Inferior, Devedores de Grau de Alto Risco, ou **(b)** não possuam Rating emitido por uma das Agências de Rating Autorizadas.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, representados por obrigações de pagamento decorrentes de Contratos.
Direitos Creditórios Adquiridos	Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Os documentos indicados na Cláusula 9.4 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Documentos do Fundo	Este Regulamento, cada Apêndice, quando emitido, os compromissos de investimento, o Acordo Operacional, o Contrato de Cessão, o Termo de Cessão, Contrato de Agente de Monitoramento, Contrato de Conta Vinculada e o Contrato de Agente de Cobrança, conforme aditados, suplementados ou de outra forma modificados, de tempos em tempos.
Entidade Registradora	A entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos na Cláusula 21.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência ou intervenção; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(e)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
Eventos de Liquidação	Os eventos definidos na Cláusula 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O **MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**
Gestora	**ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Funchal, n.º 411, cj. 84, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.960.567/0001-33.
Grupo Econômico	O Devedor, seus controladores, empresas sob controle comum ou qualquer outra sociedade que possua o mesmo controle que este. Para fins de controle considerar-se-á os termos previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Grupo Econômico Especial	O Devedor, seus controladores, empresas sob controle comum ou qualquer outra sociedade que possua o mesmo controle que este, que tenha o risco de crédito avaliado e aprovado pela Gestora. Para fins de controle considerar-se-á os termos previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Índice de Resolução de Cessão	A razão entre **(a)** o valor total de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompra pelo Cedente, em razão da ocorrência de Hipóteses de Resolução de Cessão, nos termos previstos no Contratos de Cessão, nos últimos 30 (trinta) dias, e **(b)** o patrimônio líquido do Fundo.
Índice de Subordinação	A razão entre **(a)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas em Circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
Instrução CVM 489	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na legislação em vigor.
Lei 14.754/23	Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Oferta	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas sujeita ao registro sob rito automático de distribuição que venha a ser realizada durante a vigência do Fundo, nos termos da RCVM 160, artigo 26, incisos VI, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme aditada de tempos em tempos.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Pessoa	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Política de Cobrança	A política de cobrança a ser adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 8 deste Regulamento.
Preço de Cessão	O valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos descontado da Taxa Mínima de Cessão.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Rating	O rating mais restritivo, emitido até 1 (um) ano antes da Data de Aquisição e Pagamento, dentre os seguintes: **(i)** rating local emitido onde os Devedores estão sediados, conforme as regulamentações e critérios nacionais; **(ii)** na ausência do rating local emitido na forma do item (i), rating externo fornecido por uma agência de classificação de risco reconhecida internacionalmente; e **(iii)** na ausência do rating externo emitido na forma do item (ii), rating em nome da controladora do Devedor, caso aplicável.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23.
Resolução CMN 5.111/23	Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
RCVM 160	Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista na Cláusula 16.1 do Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Rito Operacional	O rito adotado pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrito no Anexo VIII.
SCR	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 7.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e da Gestora
Taxa de Gestão	A remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos da Cláusula 7.1 do Regulamento.
Taxa DI	A variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (*DI Extragrupo*) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Máxima de Distribuição	A remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos da Cláusula 7.1 do Regulamento.
Taxa Mínima de Cessão	O maior valor entre **(a)** média ponderada das expectativas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada no prazo de *duration* dos Direitos Creditórios, pela Gestora, acrescida dos encargos e despesas do Fundo; ou **(b)** 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* correspondentes a 4% (quatro por cento) ao ano.
Termo de Adesão	O termo de adesão a este Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Cotista por ocasião da subscrição de Cotas.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectivo Cedente com interveniência da Gestora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectivo Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa especializada que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos mensalmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período:

Procedimentos realizados:

a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

c) O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

d) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no mês de referência.

e) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido mês.

f) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Validade: A política vigorará até o encerramento do Fundo.

Percentual de Juros de Mora: De, no mínimo, a taxa de juros aplicada na aquisição de cada direito creditório pelo MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Sendo que a Régua de Cobrança seguirá o fluxo abaixo:

- Mensagem preventiva: 10 dias corridos antes do vencimento
- Envio de SMS/What'sApp:
  - Spot: 1 dia vencido
  - Longo Prazo: N.A.
- Cobrança Interna:
  - Spot: de 2 a 26 dias vencido
  - Longo Prazo: de 1 a 999 dias vencido
- 1ª Notificação via Carta com AR
  - Spot: de 4 a 8 dias vencido
  - Longo Prazo: 20 dias vencido
- Negativação via SERASA/PEFIN etc:
  - Spot: de 9 a 11 dias vencido
  - Longo Prazo: 30 dias vencido
- Protesto
  - Spot: 15 dias vencido
  - Longo Prazo: 30 dias vencido
- 2ª Notificação
  - Spot: 20 dias vencido
  - Longo Prazo: 30 dias vencido
- Cobrança Externa:
  - Spot: 60 a 130 dias vencido
  - Longo Prazo: 60 a 130 dias vencido
- Kit ajuizamento:
  - Spot: 125 a 130 dias vencido
  - Longo Prazo: 125 a 130 vencido
- Ajuizamento:
  - Spot: 130 dias vencido
  - Longo Prazo: 130 dias vencido

Modalidade de Cobrança

- Bancária com duplicatas em Real
- Recebimento de depósitos via TED, TEF, PIX etc.
- Toda cobrança deverá ser feita por meio da Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Periodicidade de Verificação das Posições em Aberto: Diária

Equipe de apoio na cobrança: Head de Crédito, Gerentes Comerciais etc.

Observações

- Vedado a concessão de descontos para os Devedores;
- Sempre que solicitado informações pela Gestora e/ou Agente de Monitoramento, a Companhia terá no máximo 5 dias úteis para atender as demandas solicitadas; e
- A Gestora poderá adotar e todo e qualquer tempo ação de cobrança distintas de prazo ou ações descritas acima em relação aos devedores com direitos creditórios vencidas e que deverá ser acatada pelo Agente de Cobrança em benefício de proteção aos interesses dos cotistas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FATORES DE RISCO

1.1. Riscos de Mercado

Risco de Maior Materialidade

1.1.1. ***Efeitos da Política Econômica do Governo Federal***. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

1.1.2. ***Flutuação de Preços dos Ativos***. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

1.1.3. ***Descasamento de Taxas de Juros.*** Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

1.1.4. ***Riscos Externos.*** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

Risco de Menor Materialidade

1.1.5. ***Fatos Extraordinários e Imprevisíveis***. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

1.2. Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

1.2.1. ***Diluição no Valor do Direito Creditório em Caso de Contestação do Devedor sobre o Boletim de Medição.*** O valor do Direito Creditório poderá ser reduzido ou diluído no caso de contestação pelo Devedor sobre os termos do Boletim de Medição, especialmente quando houver divergência quanto aos valores apurados ou às condições de pagamento. Em caso de contestação, o Fundo poderá ser afetado por uma diminuição do valor a ser pago, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

1.2.2. ***Risco de Crédito dos Devedores.*** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Adicionalmente, a análise de risco de crédito dos Devedores é realizada com base em critérios e informações disponíveis no momento da avaliação. Entretanto, existe a possibilidade de que a classificação de crédito atribuída a determinado Devedor não reflita adequadamente sua real capacidade de pagamento. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventual imprecisão na classificação de risco dos Devedores ou por perdas decorrentes do não pagamento das obrigações por eles assumidas.

1.2.3. ***Ausência de Garantias de Rentabilidade.*** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

1.2.4. ***Risco de Concentração de Devedores.*** Em caso de concentração significativa de Direitos Creditórios com poucos Devedores ou um único Devedor, a performance do Fundo poderá ser substancialmente afetada por eventos que impactem esses Devedores específicos, como inadimplência ou dificuldades financeiras. A concentração excessiva pode aumentar o risco de perdas substanciais para o Fundo e seus Cotistas caso esses Devedores não consigam honrar suas obrigações.

1.2.5. ***Risco de Concentração no Cedente.*** A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelo Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

1.2.6. ***Risco de Concentração em Ativos Financeiros.*** É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

1.2.7. ***Fatores Macroeconômicos.*** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Risco de Média Materialidade

1.2.8. ***Cobrança Extrajudicial e Judicial.*** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

1.2.9. ***Perda do Investimento.*** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Adicionalmente, inadimplências de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos, cobrança judicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

1.3. Risco de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

1.3.1. ***Fundo fechado e mercado secundário***. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das Amortizações e das Amortizações Finais, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, investimentos em ofertas privadas geralmente apresentam baixa liquidez, o que significa que os investidores podem ter dificuldades em vender suas Cotas de forma rápida ou sem incorrer em perdas significativas. Isso se deve ao fato de que tais Cotas não são negociadas em mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado, e por isso, estão sujeitas a restrições de transferência, o que pode prolongar o período necessário para a realização de um retorno sobre o investimento, limitando a capacidade dos investidores de acessar seu capital investido conforme necessário.

1.3.2. ***Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros***. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Risco de Média Materialidade

1.3.3. ***Liquidação Antecipada***. As Cotas poderão ser objeto de Amortização Final de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas Amortizadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

1.3.4. ***Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.*** Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

1.3.5. ***Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.*** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

1.3.6. ***Patrimônio Líquido Negativo.*** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. Nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos neste Regulamento, havendo a possível a declaração do regime de insolvência do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

1.4. Risco de Originação e Descontinuidade

Risco de Maior Materialidade

1.4.1. ***Risco de Cessão de Direitos Creditórios com Vedação Expressa***. Em alguns casos, os Direitos Creditórios podem estar sujeitos a cláusulas contratuais que vedam expressamente sua cessão a terceiros. Caso a cessão de um Direito Creditório ao Fundo seja contestada ou invalidada devido a essas restrições contratuais, a cessão poderá ser desfeita, o que resultará em uma perda de valor para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

1.4.2. ***Risco de Recompra*****.** O Fundo está exposto ao risco de recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme previsto em determinadas hipóteses no Contrato de Cessão. Essas hipóteses podem incluir situações como divergências na documentação ou contestação do Devedor, que podem levar à obrigação de recompra dos Direitos Creditórios. A recompra constante pode impactar a liquidez e a rentabilidade do Fundo, uma vez que os Direitos Creditórios serão restituídos ao Cedente, reduzindo a quantidade de ativos disponíveis para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

1.4.3. ***Risco de Originador*****.** Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores ou, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

1.4.4. ***Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*****.** A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

1.4.5. ***Risco de Fungibilidade*****.** Nos termos do Contrato de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo, e/ou para a Conta Vinculada, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Risco de Média Materialidade

1.4.6. ***Liquidação do Fundo*****.** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

1.5. Riscos Operacionais

Risco de Maior Materialidade

1.5.1. ***Risco Decorrente de Falhas Operacionais*****.** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e A

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

1.5.2. ***Documentos Comprobatórios***. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. A Gestora, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada por amostragem e após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

1.5.3. ***Risco de sistemas***. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

1.5.4. ***Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.*** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta Vinculada. Os valores depositados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco de Média Materialidade

1.5.5. ***Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão***. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, com relação às respectivas datas de cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira.

1.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Maior Materialidade

1.6.1. ***Precificação dos Ativos.*** Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

1.7. Outros

Risco de Maior Materialidade

1.7.1. ***Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda***. Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111/23, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754/23, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Risco de Média Materialidade

1.7.2. ***Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo.*** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta Vinculada. Os recursos na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou instituição financeira, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

1.7.3. ***Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.*** O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivo Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivo Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivo Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

1.7.4. ***Risco relacionado ao atraso ou não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*** As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente contudo por falhar operacionais pode haver atrasos ou a não efetivação de tais registros. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou Adquiridos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente.

1.7.5. ***Risco de Ineficácia da Cessão de Créditos por Falta de Notificação dos Devedores*****.** A eficácia da cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto no art. 290 do Código Civil, depende da notificação formal dos Devedores. Caso essa notificação não seja realizada de maneira adequada, os Devedores poderão não reconhecer a transferência dos Direitos Creditórios. Essa situação pode gerar questionamentos judiciais, atrasos na realização dos recebíveis e impactar negativamente a liquidez e rentabilidade dos ativos que compõem a Carteira, afetando, assim, os retornos aos investidores.

1.7.6. ***Guarda da Documentação.*** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

1.7.7. ***Riscos Decorrentes da Originação adotada pelo Cedente*****.** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

1.7.8. ***Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo***. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

1.7.9. ***Vícios Questionáveis.*** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

1.7.10. ***Verificação do Lastro por Amostragem.*** A Gestora, ou terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo II** a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

1.7.11. ***Risco de Procedimentos de Cobrança.*** O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

1.7.12. ***Deterioração dos Direitos Creditórios.*** Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

1.7.13. ***Inexistência de Garantia de Rentabilidade.*** Os Direitos Creditórios componentes da Carteira poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

1.7.14. ***Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores*** **(sacados).** O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, originada por contratos com múltiplos Devedores. Tais Devedores não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivo Cedente

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

1.7.15. ***Titularidade dos Direitos Creditórios.*** O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

1.7.16. ***Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios.*** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

1.7.17. ***Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.*** Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços ao Fundo, advindos de restrições futuras de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que podem afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira do Fundo e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

1.7.18. ***Risco relativo à concentração e pulverização.*** Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Risco de Menor Materialidade

1.1.1. ***Conflito de Interesse***. As partes envolvidas na estruturação, distribuição e coordenação do Fundo podem pertencer ao mesmo grupo econômico da Gestora ou manter relações comerciais entre si, o que possibilita maior alinhamento estratégico e eficiência operacional. Em contrapartida, essa vinculação pode influenciar as tomadas de decisões como a seleção de ativos, a precificação das cotas e a condução da oferta, podendo impactar a independência e imparcialidade das relações intragrupo e do Fundo. Para assegurar a transparência e a equidade na gestão, a Gestora e empresas do mesmo grupo econômico adotam mecanismos regulatórios e de governança para mitigar esses riscos e assegurar a lisura na condução das operações, conforme detalhado em seu Código de Ética (disponível no website: www.exes.com.br). No entanto, não há garantia de que eventuais conflitos de interesse não possam influenciar determinados aspectos da operação do Fundo.

Ainda, as Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Devedores e/ou ao Cedente dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, podendo resultar em prejuízos para os Cotistas.

1.1.2. ***Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador****:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

1.1.3. ***Risco em Mercado de Derivativos.*** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira.

1.1.4. ***Risco de Governança e Quórum qualificado.*** O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral de Cotistas.

Além disso, é importante destacar que os cotistas minoritários, apesar de eventualmente manifestarem votos contrários, serão obrigados a acatar as decisões tomadas por maioria qualificada na Assembleia Geral de Cotistas.

Ainda, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Seniores de emissão do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário da Cota	[•]
Quantidade de Cotas Seniores	[•]
Valor Total das Cotas Seniores /Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário Inicial da Cota Sênior na Data de emissão.
Data de Emissão	[A data da primeira subscrição.]
Forma de Distribuição	Oferta
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial] / [será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores] /[N/A]
Montante Mínimo	[N/A] / [A oferta somente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] das Cotas Seniores ("**Montante Mínimo**"). Caso Cotas Seniores em valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as Cotas Seniores remanescentes não colocadas perante Investidores Qualificados serão canceladas]. / [Caso não sejam colocadas Cotas em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a oferta será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização das Cotas Seniores.]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção do Índice de Subordinação; por meio do MDA, administrado e operado pela B3.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota/ [Valor Atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] /[•]

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Prazo para Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da RCVM 160.
Data de Amortização Final	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	Benchmark Sênior: [•]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa suficiente para satisfazer a Meta de Rentabilidade em uma determinada Data de Pagamento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Seniores.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

_____

MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário da Cota	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino/Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de Emissão	[A data da primeira subscrição.]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial] / [será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino] /[N/A]
Montante Mínimo da Oferta	[N/A] / [A oferta somente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] Cotas Subordinadas Mezanino ("**Montante Mínimo**"). Caso Cotas Subordinadas Mezanino em valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as Cotas Subordinadas Mezanino remanescentes não colocadas perante Investidores Qualificados serão canceladas]. / [Caso não sejam colocadas Cotas em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a oferta será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção do Índice de Subordinação; por meio do MDA, administrado e operado pela B3.

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota/ [Valor Atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] /[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Amortização Final	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark Mezanino: [•]

A Meta de Rentabilidade Mezanino é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa suficiente para satisfazer a Meta de Rentabilidade em uma determinada Data de Pagamento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Subordinados Mezanino.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DA APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário da Cota	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior/Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de Emissão	[A data da primeira subscrição.]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial] / [será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior] /[N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção do Índice de Subordinação; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota/ [Valor Atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] /[•]
Data de Amortização Final	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

_____

MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 874D533F-2A48-4FD1-8705-0906D808CE92

ANEXO VIII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MATRIX ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RITO OPERACIONAL

[NTD: A SER ENVIADO PELA COMPANHIA.]